



**PORTARIA SMR N ° 07, de 19 de outubro de 2010**

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PARA ABERTURA E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS REFERENTES À REVISÃO DE VALORES DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO ONEROSA DE BENS IMÓVEIS POR ATO INTER VIVOS – ITBI, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 328, DE 04 DE JULHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis, Lei Complementar CMF nº 063/2003 e ainda nos termos do art. 1º, da Lei Complementar nº 217, de 15 de fevereiro de 2004

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os pedidos de Revisão de ITBI, devem obrigatoriamente ser efetuados por intermédio de Processo Administrativo, devidamente protocolado em uma unidade de Atendimento do Pró-Cidadão ou CIAC.

**Art. 2º.** Para abertura do Processo de Revisão de ITBI para imóvel não financiado devem ser apresentados os seguintes documentos:

I - Cópia e Original do Contrato de Compra e Venda, devidamente registrado em Cartório de Registro de Imóveis;

II - Anúncios de Jornal (se houver);

III - Foto do Imóvel;

IV - Guia Original do ITBI;

V - Laudo de Avaliação Imobiliária emitido por Corretor credenciado junto ao CRECI (03 laudos);

VI - Consulta de Viabilidade para Construção ou Projeto Aprovado quando se tratar de terreno sem uso;



VII - Procuração devidamente reconhecida em Cartório quando a solicitação for efetuada por terceiro;

VIII - Consulta de Viabilidade para Construção ou Projeto Aprovado ou Certidão de Demolição quando se tratar de terreno sem Edificação.

§ 1º Após protocolado, o Processo de Revisão de ITBI seguirá a seguinte tramitação:

- I- Diretoria de Tributos Imobiliários – SMR, para instrução do processo;
- II- Assessoria Jurídica – SMR, para análise jurídica e documental;
- III- Gabinete do Secretário – SMR, para deferimento ou indeferimento;
- IV- Gerência de Arrecadação e Cobrança – SMR, para emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM para recolhimento do ITBI.

§ 2º Caberá à Diretoria de Tributos Imobiliários verificar a existência de alterações ou incorreções nos dados cadastrais da Inscrição Imobiliária objeto do pedido de Revisão de ITBI.

§ 3º Excetua-se do disposto nos parágrafos anteriores os Processos de Revisão de ITBI para imóvel com financiamento imobiliário, utilização dos recursos do FGTS ou do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo, bem como aquele adquirido em Hasta Pública.

**Art. 3º.** Para abertura do Processo de Revisão de ITBI para imóvel com financiamento imobiliário, utilização dos recursos do FGTS ou do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo, deve ser apresentado original ou cópia autenticada do Contrato de Compra e Venda, firmado entre o adquirente e o agente Financeiro responsável pelo financiamento do Imóvel.

**Parágrafo Único.** Após protocolo, o Processo será tramitado à Gerência de Arrecadação para emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM para recolhimento do ITBI.

**Art. 4º.** Para abertura do Processo de Revisão de ITBI para imóvel adquirido em Hasta Pública deve se apresentada original ou cópia autenticada da Carta de Arrematação do imóvel.

**Parágrafo Único.** Após protocolo, o Processo será tramitado à Gerência de Dívida Ativa para ajuizamento dos débitos anteriores a arrematação e emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM para recolhimento do ITBI.



ESTADODE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

**Art. 5º.** As revisões de ITBI referentes à imóvel com financiamento imobiliário, utilização dos recursos do FGTS ou do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo, bem como aquele adquirido em Hasta Pública, serão objeto de relatórios mensais elaborados pela Diretoria de Dívida Ativa, os quais serão submetidos à análise da Assessoria Jurídica e aprovação do Secretário Municipal da Receita.

**Art. 6º.** A emissão de FITI via Internet por Cartório autorizado somente poderá ser efetuada quando não for necessária revisão dos valores de ITBI.

**§ 1º** Sendo o valor declarado do instrumento de transmissão menor que o encontrado na base de dados do Sistema Tributário do Município, não será gerado o Documento de Arrecadação Municipal – DAM referente ao ITBI, devendo o requerente protocolar junto a uma unidade de Atendimento do Pró-Cidadão ou CIAC pedido de Revisão de ITBI nos termos do Artigo 2º desta Portaria, em conformidade com o Art. 281 § 1º da LC 007/97.

**§ 2º** Não Será permitia a emissão via Internet de FITI quando tratar-se de imóvel financiado.

**Art. 7º.** Caberá ao Secretário Municipal da Receita indicar Servidor(es) que tenha(m) senha de acesso às telas do Sistema de Tributos do Município que permitam consultar o valor venal do imóvel e proceder inclusão ou revisões nos valores de ITBI.

**Art. 8º.** Fica revogada a Portaria SMR Nº 001 de 08 de janeiro de 2010.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de outubro de 2010.

  
**SANDRO RICARDO FERNANDES**  
Secretário Municipal da Receita